



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/03-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: V.T. de Oliveira Dedetização - DIMOPS Desinsetização.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Barão de Uruguaiãna, nº 40, (Condomínio Yael), Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 23.021.306/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.191.033-8

FONE: (92) 3642-0899

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 0585/99

ATIVIDADE: Serviços de dedetização e expurgo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Barão de Uruguaiãna, nº 40, (Condomínio Yael), Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de imunização e combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descumpinização e similares).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/03-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0585/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
10. O manuseio dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. A empresa deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de curso d'água, persistência e deslocamento no ambiente, conforme dita a legislação pertinente.
12. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos, devendo ser encaminhada a este IPAAM, os Certificados de destinação.
13. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e ter destinação final, de acordo com a Lei n.º 9.974/00 e o Decreto 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM, os Certificados de destinação.
14. Esta licença autoriza os serviços por meio de Unidades Móveis com as seguintes placas: **OAB- 1635 e NOX-3371**.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório do sistema de esgotamento sanitário, existente na empresa.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA